



Número: **0800789-16.2020.8.15.0181**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Cejusc I - Cível - Guarabira - FPL/UEPB**

Última distribuição : **28/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE PEDRO GONCALVES IRMAO (AUTOR)	TARCISO NOBERTO DA SILVA FILHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28609 697	28/02/2020 08:44	Petição Inicial	Petição Inicial
28610 349	28/02/2020 08:44	Petição Inicial	Outros Documentos
28610 350	28/02/2020 08:44	Procuração	Outros Documentos
28610 351	28/02/2020 08:44	Declaração de Hipossuficiência	Outros Documentos
28610 352	28/02/2020 08:44	Docs_Pessoais	Documento de Identificação
28610 353	28/02/2020 08:44	Comprovante de Residência	Outros Documentos
28610 355	28/02/2020 08:44	Declaração de Residência	Outros Documentos
28610 357	28/02/2020 08:44	Carta de Concessão	Outros Documentos
28610 361	28/02/2020 08:44	Boletim de Ocorrência Policial	Outros Documentos
28610 364	28/02/2020 08:44	Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV	Outros Documentos
28610 368	28/02/2020 08:44	Ficha de Regulação Enfermagem e Técnicos - Atendimento UBS 49 - SAMU	Outros Documentos
28610 369	28/02/2020 08:44	Laudo Médico	Outros Documentos
28610 657	28/02/2020 08:44	Prontuário	Outros Documentos
29544 327	31/03/2020 11:34	Despacho	Despacho
30085 173	23/04/2020 09:45	Certidão	Certidão
33565 938	25/08/2020 09:47	Carta	Carta
33565 939	25/08/2020 09:47	Expediente	Expediente

Petição Inicial e Documentos em anexo.



Assinado eletronicamente por: TARCISO NOBERTO DA SILVA FILHO - 28/02/2020 08:43:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022808435186700000027581014>
Número do documento: 20022808435186700000027581014

Num. 28609697 - Pág. 1



Tarciso Noberto Advocacia

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR. (A) DOUTOR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
VARA DA COMARCA DE GUARABIRA-PARAÍBA**

- Justiça Gratuita
- Interesse pela Audiência de Conciliação

O Srº. **JOSÉ PEDRO GONÇALVES IRMÃO**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade nº 2.161.205 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob nº 028.718.334-35, residente e domiciliado na Rua Amaro Guedes, nº 97, Barro Nordeste II, na cidade de Guarabira /PB, CEP 58200-000, sem endereço eletrônico, por intermédio de seu advogado signatário, constituído nos termos do instrumento procuratório em anexo, com endereço na Rua Osório de Aquino, nº 156, centro, na cidade de Guarabira-Pb, onde recebe intimações e comunicações de estilo, vem, respeitosamente, perante V. Exa., ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA

Em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A.**, CNPJ **09.248.608/0001-04**, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205; pelas razões que passa a expor:

DOS REQUERIMENTOS INICIAIS

Gratuidade Judiciária

A parte AUTORA, por ser pobre na forma da lei e não ter condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento bem como de sua família vem requerer **a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da CF, art 2º § único da lei nº 1.060/50 e art. 98 do CPC.**

DOS FATOS

Rua Osório de Aquino, nº156, Centro, na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 98115-7163 ou 99935-7322; E-mail: tarcisonoberto.adv@gmail.com





Tarciso Noberto Advocacia

No dia 22 de fevereiro de 2019, por volta das 23hs, o PROMOVENTE sofreu um acidente de trânsito ao chegar nas proximidades da sua residência, se deparou com uma carga de brita espalhada ao chão, momento em que o PROMOVENTE perdeu o controle da motocicleta vindo a cair ao solo, ocasionando todo o incidente e sérios danos físicos ao PROMOVENTE. (conforme prova boletim de ocorrência em anexo).

Em decorrência de tais fatos o PROMOVENTE foi socorrido pela equipe do SAMU de Guarabira-PB, sendo conduzido para o Hospital conhecido como Trauminha, na cidade de João Pessoa-PB, conforme a Ficha de Regulação Enfermagem e Técnicos/Atendimento UBS 49 em anexo.

Em virtude do suscitado acidente, segundo consta a declaração médica emitida pelo o especialista em Ortopedista/Traumatologista **Dr. Rodrigo Castro do Amaral, CRM/PB nº 4847, SBOT 8331** e pelo **Dr. Carlos Tiago da S. Chaves, CRM/PB 23256, TEOT 15816**, o PROMOVENTE foi acometido da seguinte mazela:

- ✓ **CID 10 S52.4** – Fratura do Ráfio;
- ✓ **CID 10 S52.2**–Fratura diafiária da RADIO (joelho direito);

Complementa o expert acima afirmando que o PROMOVENTE teve que passar por um procedimento cirúrgico. (ficha do SAMU, laudo médico e prontuário em anexo).

Assim, a parte autora, como se nota, sofreu sérios danos devido ao sinistro, restando na considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais. Encontra-se debilitado, sente fortes dores, não se movimenta com facilidade, sente dificuldades para a realização de simples afazeres do dia a dia.

Diante da perda parcial da capacidade física, tendo em vista ainda o caráter permanente da mazela que lhe debilita, observa-se que o PROMOVENTE faz jus a receber a indenização do seguro DPVAT.

Nesse contexto, o PROMOVENTE, preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, encaminhou o seu pedido para a empresa ré. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ), o PROMOVENTE teve seu pedido autuado com o número de sinistro nº **3190669547**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, o Promovente aguardou resposta da ré, tamanha fora a surpresa desta quando informado do pagamento da indenização, não por sua confirmação, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.

De acordo com o documento anexado aos autos, a empresa ré efetuou o pagamento de valor IRRISÓRIO, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo PROMOVENTE e com a invalidez permanente que este adquiriu. Ou seja, após a

Rua Osório de Aquino, nº156, Centro, na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 98115-7163 ou 99935-7322; E-mail: tarcisonoberto.adv@gmail.com





Tarciso Noberto Advocacia

análise do pedido feito administrativamente, o requerente recebeu o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida.

Conforme já foi explanado, **é evidente que o dano sofrido pelo PROMOVENTE lhe gerou perda funcional do membro afetado, de forma permanente, devido a gravidade da lesão, porém, a parte ré realiza avaliação imparcial e unilateral, sem proporcionar ao segurado aquilo que realmente lhe é devido.**

Importante frisar que na tabela do seguro DPVAT, a porcentagem correspondente à perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros, corresponde até 100% (cem por cento) do capital segurado, o que totaliza a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Contudo, a demandada apenas concedeu um IRRISÓRIO valor do montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, apenas o valor ínfimo de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Excelência, a incapacidade do PROMOVENTE foi aferida em grau leve, correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) do capital e não ao percentual de 17,50%, sendo este valor extremamente irrisório.

Vale ressaltar que, segundo a própria seguradora, a incapacidade sofrida pelo PROMOVENTE foi aferida em grau leve e no percentual de **70% (vinte e cinco por cento)**, no entanto, o mesmo não cumpriu com o valor equivalente a incapacidade, o que totalizaria em uma quantia de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)** devidos ao PROMOVENTE. (conforme documentação em anexo).

Portanto, sendo o valor totalmente incoerente com a situação do PROMOVENTE e este fazendo jus ao montante de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, pois é direito seu, haja vista ao sinistro sofrido e aos danos permanentes que lhe atormentam. Assim, não havendo outra alternativa, vem o PROMOVENTE perante o Poder Judiciário, clamar por justiça.

DO DIREITO

A fim de dar aplicabilidade ao princípio da dignidade da pessoa humana, através da edição da Lei nº 6.194/74, o Legislador Infraconstitucional criou o seguro DPVAT, uma importante ferramenta de seguro universal, destinado a amparar aqueles que, em virtude de acidente de trânsito, perdem parentes ou acabam perdendo, de forma definitiva, parte da capacidade laborativa.

Por ser um seguro universal, patrocinado pela compra de automóveis, o DPVAT cobre todo e qualquer indivíduo que se envolver em acidente de trânsito, tenha, ou não, contribuído para o seguro.

Rua Osório de Aquino, nº156, Centro, na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 98115-7163 ou 99935-7322; E-mail: tarcisonoberto.adv@gmail.com



Além de garantir um pagamento em dinheiro nos casos de morte ou invalidez permanente, o DPVAT reembolsa a vítima pelas despesas médicas e suplementares decorrentes do acidente de trânsito, a exemplo de despesas médicas e com a compra de medicamentos.

Dessa forma, tem-se que o art.3º da lei nº6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Quando o acidente veicular torna o indivíduo inválido permanentemente, total ou parcial, o pagamento da indenização tem como teto o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), segundo previsão materializada no art. 3º, o inciso II, da Lei nº 6.194/74.

No que tange a incapacidade do PROMOVENTE, tem-se que os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus à parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(Grifos/destaques nossos)

PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO: O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que: “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano

Rua Osório de Aquino, nº156, Centro, na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 98115-7163 ou 99935-7322; E-mail: tarcisonoberto.adv@gmail.com





Tarciso Noberto Advocacia

decorrente"...Mediante a entrega dos seguintes documentos: "registro da ocorrência no órgão policial competente".

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus de a Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo NCPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, ***quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.***

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

DA PROVA PERICIAL – Da teoria da dinamização do ônus da prova

O sistema processual brasileiro, ao definir que a cada parte cabe provar o que alegou, adotou a Teoria Clássica que possui uma concepção estática do ônus da prova. Isto é, a distribuição do ônus, segundo o Código de Processo Civil, define-se abstrativamente, considerando-se apenas as hipóteses legais, sem sofrer qualquer influência ou interferência da situação posta em juízo.

Observa-se, portanto, que o NCPC não conferiu mutabilidade ao ônus da prova de modo que as particularidades da causa pudessem, em determinadas hipóteses, alterar a regra comum de distribuição de ônus da prova.

Ao ignorar as particularidades da causa, demonstrou-se em desarmonia com o modelo constitucional do direito processual civil, pautado no direito fundamental de acesso à justiça, que exige uma leitura do processo, de seus procedimentos e de suas técnicas, consoante as particularidades de cada causa.

Rua Osório de Aquino, nº156, Centro, na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 98115-7163 ou 99935-7322; E-mail: tarcisonoberto.adv@gmail.com



Por conta disso, tem-se destacado e ganhado espaço na doutrina nacional a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, que indica um modelo de distribuição pautado na dinâmica da própria relação jurídica processual em análise, podendo-se a ela se ajustar, com o fim de melhor atender às especificidades da causa em concreto.

Assim, seguindo a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, este ônus não decorre de uma simples definição em abstrato do legislador, ele deve ser desempenhado pela parte que, conforme as particularidades do caso em concreto, possui as melhores condições de provar os fatos.

Por meio dessa teoria, a análise a respeito de quem tem o ônus de produzir a prova fica a cargo do magistrado, enquanto gestor da prestação jurisdicional. Nas palavras de Humberto Theodoro:

“Fala-se em distribuição dinâmica do ônus probatório, por meio da qual seria, no caso concreto, conforme a evolução do processo, atribuído pelo juiz o encargo de prova à parte que detivesse conhecimentos técnicos ou informações específicas sobre os fatos discutidos na causa, ou, simplesmente, tivesse maior facilidade na sua demonstração. É necessário, todavia, que os elementos já disponíveis no processo tornem verossímil a versão afirmada por um dos contendores e defina também a nova responsabilidade pela respectiva produção.” (Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 48. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008)

Nesse sentido o julgado do E. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

“AGRAVO INTERNO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ADIANTAMENTO. HONORÁRIOS DO PERITO. TEORIA DAS CARGAS PROCESSUAIS DINÂMICAS. REGRA PROCESSUAL QUE TRATA DO ENCARGO DE ANTECIPAR AS DESPESAS PARA PRODUÇÃO DE PROVA NECESSÁRIA A SOLUÇÃO DA CAUSA. HONORÁRIOS. VALOR. ADEQUAÇÃO. TERMO DE COOPERAÇÃO. INAPLICABILIDADE. PRINCÍPIOS DA BOA FÉ E DA SOLIDARIEDADE NA BUSCA DA VERDADE REAL. 1. Preambularmente, cumpre destacar que é aplicável ao caso dos autos a teoria das cargas processuais dinâmicas, uma vez que as partes não se encontram em igualdade de condições para a coleta probatória pretendida, in casu levantamento técnico, existindo óbice para a realização desta em face da hipossuficiência da parte demandante importar na delonga desnecessária da solução da causa, o que atenta aos princípios da economia e celeridade processo. 2. Note-se que a teoria da carga dinâmica da prova parte do pressuposto que o encargo probatório é regra de julgamento e, como tal, busca possibilitar ao magistrado produzir prova essencial ao convencimento deste para deslinde do litígio, cujo ônus deixado à parte hipossuficiente representaria produzir prova diabólica, isto é, de ordem negativa, ou cuja realização para aquela se tornasse de difícil consecução, quer por não ter as melhores condições técnicas, profissionais ou mesmo fáticas, sejam estas de ordem econômico-financeira ou mesmo jurídica para reconstituir os fatos. 3. Aplica-se a teoria da carga dinâmica probatória, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção de determinada prova, com base no princípio da razoabilidade, ou seja, é aceitável repassar o custo da coleta de determinada prova a parte que detém melhor condição de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a almejada justiça. 4. Releva ponderar que a

Rua Osório de Aquino, nº156, Centro, na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 98115-7163 ou 99935-7322; E-mail: tarcisonoberto.adv@gmail.com





Tarciso Noberto Advocacia

dinamização do ônus da prova será aplicada quando for afastada a incidência do artigo 333 do código de processo civil por inadequação, ou seja, quando for verificado que a parte que, em tese, está desincumbida ao ônus probandi, pois não possui as melhores condições para a realização de prova necessária ao deslinde do feito. 5. Assim, a posição privilegiada da parte para revelar a verdade e o dever de colaborar na consecução desta com a realização da prova pretendida deve ser evidente, consoante estabelecem os artigos 14, I, e 339, ambos do código de processo civil, pois se aplica esta regra de julgamento por exceção, a qual está presente no caso dos autos, pois a parte demandada conta com melhores condições jurídicas e econômicas de produzir tal prova, pois se trata de seguradora especializada neste tipo de seguro social. 6. No presente feito não merece guarida à pretensão da parte agravante, uma vez que o art. 333 do código de processo civil estabelece que os honorários do perito serão pagos antecipadamente pela parte que houver requerido o exame técnico, ou pelo autor, quando pleiteado por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz, desde que aquela regra geral não importe em dificultar a realização da prova pretendida ou retardar a solução da causa, o que autoriza a inversão do encargo de adiantar o montante necessário a produção da prova pretendida. 7. Destaque-se que mesmo a perícia sendo determinada de ofício pelo magistrado é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, desde que atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória. 8. Frise-se que a teoria da carga dinâmica da prova ou da distribuição dinâmica do ônus da prova é regra processual que visa definir, qual parte suportará os custos do adiantamento das despesas para realização de determinada prova necessária a solução do litígio no curso do feito, dentre as quais os honorários periciais. Logo, não há prejuízo a qualquer das partes com esta medida de ordem formal, pois a prova em questão irá servir a realização do direito e prestação de efetiva jurisdição, com a apuração de verdadeira reconstituição dos fatos discutidos, o que interessa a todos para alcançar a pacificação social. 9. Cumpre ressaltar, também, que antes da realização da perícia os honorários são fixados provisoriamente, a fim de ser dado início a avaliação técnica pretendida, contudo, por ocasião da decisão final, o magistrado pode estabelecer em definitivo aquela verba de sucumbência em patamar superior ao inicialmente feito, de acordo com o princípio da proporcionalidade e grau de complexidade do exame levado a efeito, atribuindo o pagamento daquela à parte sucumbente na causa. 10. Assim, devem ser mantidos os honorários definitivos fixados em dois salários mínimos, caso sucumbente a demandada. 11. No entanto, como a perícia foi postulada por ambas as partes, os honorários de adiantamento caso dessem ser alcançados pelo estado, de acordo com os limites impostos no ato nº 051/2009-p, isto se o ente público não possa prestar esta diretamente mediante corpo técnico habilitado para tanto, o que não incide no caso dos autos devido à aplicação da teoria das cargas processuais dinâmicas. 12. Descabe a aplicação do termo de cooperação nº 103/2012 firmado entre este egrégio tribunal de justiça e a seguradora líder dos consórcios do seguro DPVAT, tendo em vista que o referido termo diz respeito ao projeto conciliação. 13. É oportuno ressaltar que o termo "cooperação" pressupõe consenso e aceitação por ambas as partes, propiciando o poder judiciário esta aproximação, mas não importa em medida coercitiva e obrigatória a ser aplicada a questão de ordem privada, quando não há esta composição prévia. Ao contrário, no caso dos autos a matéria é controvertida e litigiosa, pendente de decisão judicial, logo, não se aplica aquela parametrização sugerida para os honorários periciais, devendo estes atender aos parâmetros usualmente fixados pela Lei Processual Civil, princípios jurídicos e critérios fixados jurisprudencialmente. 14. Os argumentos trazidos no recurso não se mostram razoáveis para reformar a decisão monocrática. Negado provimento ao agravo interno. (TJRS; AG 521201-30.2013.8.21.7000; Porto Alegre; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Jorge Luiz Lopes do Canto; Julg. 25/03/2014; DJERS 28/03/2014)

Rua Osório de Aquino, nº156, Centro, na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 98115-7163 ou 99935-7322; E-mail: tarcisonoberto.adv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: TARCISO NOBERTO DA SILVA FILHO - 28/02/2020 08:43:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022808435198100000027581016>
Número do documento: 20022808435198100000027581016

Num. 28610349 - Pág. 7

Seguindo a influência da doutrina favorável à dinâmica da distribuição do ônus da prova, bem como a jurisprudência, o Projeto de Lei nº 8.046/2010, que trata do novo Código de Processo Civil Brasileiro, trouxe essa já pacificada possibilidade de dinamização do ônus da prova. Determina o art. 358, *in verbis*:

Com base na premissa apresentada, com o fim de chegar-se a uma justiça processual e, pautada na orientação doutrinária acima delineada, requer, desde já, Requerer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça.

Dos Honorários Advocatícios

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.

O Art. 22 da Lei nº 8906/94 assim preleciona:

“Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência”

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexo com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 20 do CPC, assim *in verbis*:

Art. 20 - A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios (...)

§ 1º - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido. (Alterado pela L-005.925-1973)
(...)

Rua Osório de Aquino, nº156, Centro, na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 98115-7163 ou 99935-7322; E-mail: tarcisonoberto.adv@gmail.com





Tarciso Noberto Advocacia

§ 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

§ 4º - “Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g. N.)

“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa” (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrigi, j. Em 20-3-2001).

“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional.” (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008 – grifou-se.)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com esteio nas disposições fáticas, jurídicas e jurisprudenciais ao norte explanadas, REQUER-SE o quanto segue:

Justiça Gratuita

a) **A CONCESSÃO DA JUSTICA GRATUITA**, em face do PROMOVENTE, segundo permissivo do caput, do art. 98 e art. 99, § 3º, do CPC, c/c art. 5º, LXXIV, da CRFB/88, em vista que o mesmo não pode arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família;

Inversão do Ônus da Prova

b) **A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO PROMOVENTE, nos termos do que dispõe o art. 6º, inciso VIII, do CDC;**

Citação

Rua Osório de Aquino, nº156, Centro, na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 98115-7163 ou 99935-7322; E-mail: tarcisonoberto.adv@gmail.com





Tarciso Noberto Advocacia

-
- c) **A citação da PROMOVIDA pelos Correios**, nos termos do art. 246, inciso I, do NCPC, a fim de que, querendo, apresente defesa, sob pena de decretação de revelia e confissão quanto à matéria fática;

Interesse na Audiência de Conciliação

- d) Considerando a natureza da ação, fazendo uso da faculdade do art. 319, VII, do CPC, o PROMOVENTE informa que tem interesse na designação de audiência de conciliação, devendo o processo ser julgado de forma antecipada.

DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA

- e) Com o objetivo de atender ao que dispõe o art. 276 do CPC, o PROMOVENTE, desde já, propugna pela realização de perícia judicial, a fim de aferir a incapacidade do PROMOVENTE;

Mérito

- f) **A total procedência da pretensão autoral**, a fim de que:

f.1) - A total procedência da pretensão autoral, a fim de que a PROMOVIDA seja condenada a pagar, em favor do PROMOVENTE, o valor da indenização do seguro DPVAT, no percentual de setenta por cento (100%) do valor integral da indenização, o que equivale à quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este a ser oportunamente atualizado pelo INPC, desde a data do acidente, e acrescido por juros de mora de 1% a.m.;

f.2) - Caso Vossa Excelência entenda que não é o caso de concessão de cem por cento (100%) do valor devido, que seja a ré condenada a pagar o percentual equivalente 70% (setenta por cento), o que totalizaria em uma quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) devidos ao PROMOVENTE, valor este a ser oportunamente atualizado pelo INPC, desde a data do acidente, e acrescido por juros de mora de 1% a.m..

Dos Honorários de Sucumbência

- g) **A condenação da parte PROMOVIDA ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, na base de vinte por cento (20%) sobre o valor da causa**, estes com observância no que preceitua o art. 85 (caput) do CPC, assim como o respectivo §2º;

Das Provas

Rua Osório de Aquino, nº156, Centro, na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 98115-7163 ou 99935-7322; E-mail: tarcisonoberto.adv@gmail.com





-
- h) Protesta por fim por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente, testemunhais, depoimento pessoais, pericial e juntada de outros documentos.

Valor da Causa

Dá à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, observando a exigência positivada nos arts. 291 e 292 do NCPC

Nesses termos,
Pede e espera **DEFERIMENTO**.

Guarabira-PB, 28 de fevereiro de 2020.

Tarciso Noberto da Silva Filho
OAB/PB nº 25.004

Rua Osório de Aquino, nº156, Centro, na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83)
98115-7163 ou 99935-7322; E-mail: tarcisonoberto.adv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: TARCISO NOBERTO DA SILVA FILHO - 28/02/2020 08:43:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022808435198100000027581016>
Número do documento: 20022808435198100000027581016

Num. 28610349 - Pág. 11



LIVRO.: 0231

FOLHA: 126



PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos esta Pública Procuração virem que aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), neste **CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS**, situado na Av. Dom Pedro II, 33 - Centro - Guarabira, PB CEP: 58200-000, foi lavrado o presente **Instrumento de Procuração Pública** em que, perante mim, **WARDIRIA TOSCANO DE SALES – Titular**, compareceu(ram) como **OUTORGANTE(S)** **JOSÉ PEDRO GONÇALVES IRMÃO**, brasileiro, solteiro, maior, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua Amaro Guedes, nº. 97, Bairro Nordeste II, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 2161205-SSP-PB e do C.P.F. nº. 028.718.334-35, reconhecido(s) como o(s) próprio(s) por mim Tabeliã Pública, do que dou fé, pelo(s) mesmo(s) outorgante (s) foi dito que por este público instrumento nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) **PROCURADOR(ES)** **Drs. RAILSON SANTOS DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº. 22.640, portador do C.P.F. nº. 094.162.764-05, e **TARCISO NOBERTO DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº. 25.004, portador do C.P.F. nº. 077.519.694-07, ambos com escritório profissional localizado na Rua Osório de Aquino, nº. 156, Centro, nesta cidade, CEP: 58200-000, pelo presente instrumento de mandato, o outorgante nomeia e constitui os outorgados, como seus advogados e procuradores, a quem confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula "*AD JUDICIA*", afim de que, agindo em conjunto ou separadamente, possa(m) defender os interesses e direitos do Outorgante, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s), e defendendo(os) quando for(em) réu, interessado(s) ou requerido(s), podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação, bem como, substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe(s) convier, e praticando todos os atos necessários para o bom cumprimento do presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. Instrumento feito sob minuta. Os elementos relativos à qualificação e identificação do procurador, bem como o objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pelo(a) outorgante(s), que por eles se responsabiliza(m). Recolhidas as Taxas FARFEN - Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais, no valor de R\$ 5,37, FEPJ - Fundo Especial do Poder Judiciário, no valor de R\$ 9,91, ISS - Imposto Sobre Serviço, no valor de R\$ 2,48, sendo os Emolumentos R\$ 49,53. Selo Digital: **AJD28903-XC0H**. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Em fé de verdade assim o disse e outorgou, sendo lavrada a presente **Procuração**, a qual feita e lhe sendo lida, em alta e clara voz, achou-a conforme, outorgando, aceitando e assinando pelo Sr. Carlos Alberto Xavier de Araújo, brasileiro, casado, escriturário, portador do Documento de Identidade nº 1.576.526-2ªVia-SSDS-PB, inscrito no CPF/MF nº 798.073.304-59, residente e domiciliado na Rua José da Cunha Rego, nº 109, Centro, nesta cidade, CEP 58.200-000, devidamente identificado conforme documentos apresentados, que aceita e assina a presente, a rogo do outorgante que DECLAROU SER ANALFABETO e deixou a impressão digital do seu polegar direito à margem





deste instrumento, sendo dispensadas a presença e a assinatura de testemunhas, de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba. A presente procuração pode ser substabelecida. Os referidos poderes são concedidos por prazo indeterminado. O presente ato foi lavrado, rubricado e encerrado, tendo sido conferida toda a documentação necessária para sua devida efetivação, como também, as assinaturas apostas neste documento. Eu, **WARDIRIA TOSCANO DE SALES – Titular do Cartório 2º Ofício de Notas**, subscrevo e assino, estando conforme o original. (aa) JOSE PEDRO GONCALVES IRMAO.

Em testemunho () da verdade.

WARDIRIA TOSCANO DE SALES
- TITULAR -



TOSCANO DE SALES
2º Ofício de Notas
FONE 3271 1251
Guarabira PB
SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL





DECLARAÇÃO HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **JOSÉ PEDRO GONÇALVES IRMÃO**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade nº 2.161.205 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob nº 028.718.334-35, residente e domiciliado na Rua Amaro Guedes, nº 97, Barro Nordeste II, na cidade de Guarabira /PB, CEP 58200-000, sem endereço eletrônico, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, dos benefícios da **Gratuidade Judiciária**, nos termos do art. 2º parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.

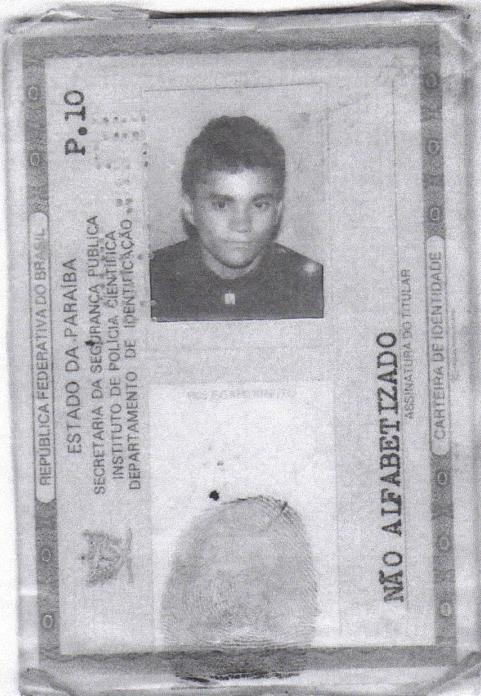
Termos em que
Pede e espera **DEFERIMENTO**.

Guarabira-PB, 30 de janeiro de 2020.



JOSÉ PEDRO GONÇALVES IRMÃO





KATIA CILENE BATISTA DE ARAUJO
RUA AMARO GUEDES, 97 - NORDESTE II
GUARABIRA / PB CEP: 58200000 (AG 22)

Ligação: MONOFÁSICO
Cis/Stc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - BAIXA RENDA
Roteiro: 9 - 22 - 111 - 895
Referência: Mar / 2019
Medidor: 00000328225
Emissão: 15/03/2019

energisa

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br230, Km 25 - Crato Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.085.163/0001-40 - Inscrição Estadual 16.015.822-0
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 021 844716
Cód. para Débito Automático: 0000430178

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Mar / 2019	15/03/2019	15/04/2019	040.450.144-38 (Insc. Est.)
UC (Unidade Consumidora):		5/430177-6	
Canal de contato			

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 28 de abril de 2002. Com a fatura por e-mail, você ajuda a preservar o meio ambiente, tem o controle de seu consumo à sua guia, momento e sempre um comprovante de residência na mão. Entre em contato por um dos nossos canais e solicite a sua!

03 ABR 2019

Anterior **Atual** **Constante** **Consumo** **Dias**

Data	Leitura	Data	Leitura	1	158	23
14/02/19	33946	15/03/19	34005			

Demonstrativo

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa (R\$)	Valor Base Calc. (R\$)	Alíq. Icmf(R\$)	Base Calc. Pg(R\$)	Cofins(R\$)			
0801	Consumo até 30kWh-BR	30.000	0,297540	8,82	27	2,33	8,82	0,04	0,42	
0801	Consumo - 31 a 100kWh-BR	70.000	0,492950	34,50	34,50	27	9,31	34,50	0,38	1,70
0801	Consumo - 101 a 220kWh-BR	59.000	0,739420	43,62	27	11,78	43,62	0,47	2,15	
0810	Subsídio			43,91	27	11,85	43,91	0,47	2,17	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA			12,58	0,00	0	0,00	0,00	0,00	
0806	Devolução Subsídio			-29,42	0,00	0	0,00	0,00	0,00	

CCI: Código de Classificação do Item TOTAL: 113,81 130,85 35,27 130,85 1,39 6,44
Tarifa s/ Tributos Até 30kWh 0,192600 Até 100kWh 0,330280 Até 220kWh 0,495420

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
144	06/04/2019	R\$ 113,81

06/04/2019 Histórico de Consumo (kWh)

137	154	121	121	123	105	148	181	159	156	198	154
Mar/18	Abr/18	Maio/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Sep/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19

RESERVADO AO FISCO

71f3.5c15.ceef.b15c.e1f6.8bba.1ee7.3af5.

Indicadores de Qualidade

Limite da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	5,8%	0,17
DIC TRIMESTRAL	2,2	NOMINAL
DIC ANUAL	23,84	220
FIC MENSAL	3,42	1,00
FIC TRIMESTRAL	8,95	CONTRATADA
FIC ANUAL	19,70	LIMITE INFERIOR 202
DMIC	3,46	LIMITE SUPERIOR 231
DCRI	12,22	

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia/PB	20,82	18,12
Compra de Energia	28,42	25,85
Serviço de Transmissão	3,21	2,82
Encargo Setorial	4,98	4,29
Impostos Diretos e Encargos	55,88	49,32
Outros Serviços	0,00	0,00
Total:	113,81	100,00

Valor do Euro (Ref. 1/2019) R\$ 39,03

ATENÇÃO

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$29,42

Faturas em atraso

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, **JOSÉ PEDRO GONÇALVES IRMÃO**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 2.161.205 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob nº 028.718.334-35, **DECLARO** para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que o resido na Rua Amaro Guedes, nº 97, Barro Nordeste II, na cidade de Guarabira /PB, CEP 58200-000, Declara ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Penas - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

Guarabira/PB, 30 de janeiro de 2020.



Declarante





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190669547 Vítima: JOSE PEDRO GONCALVES IRMAO

Data do Acidente: 22/02/2019 **Cobertura:** INVALIDEZ

Procurador: LUCIANO SANTOS OLIVEIRA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a). JOSE PEDRO GONCALVES IRMAO

informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total creditado: R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros

superiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidz Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 =

Recebedor: JOSE PEDRO GONCALVES IRMAO

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000000042

Conta: 0000048051-8

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco

Atenciosamente

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





GOVERNO DA PARAÍBA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 002/2019

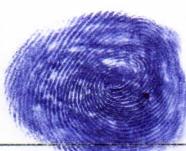
Ocorrência nº 393/2019

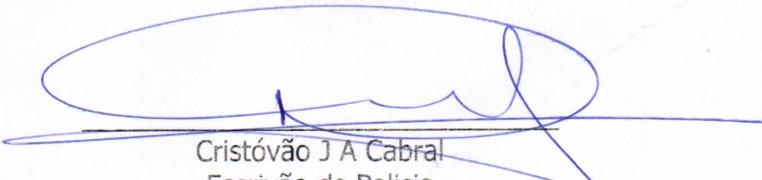
Ao **OITO** dia do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE**, nesta ^{PB} Delegacia Distrital de Guarabira-PB, sob a responsabilidade do Bel, **SEVERINO GOMES DE ASSÍS**, Delegado de Polícia Civil, comigo escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado aí compareceu: **JOSÉ PEDRO GONÇALVES IRMÃO**, brasileiro, solteiro, funcionário público, natural de Araçagi-PB, com 45 anos de idade, nascido aos 04.03.1974, RG 2161205 SSP-PB CPF 028.718.334-35, filho de Manoel Pedro Gonçalves e de Ercília Maria da Conceição, residente a rua Amaro Guedes, 97, Nordeste II, Guarabira-PB.

A quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme a seguir enumerado: QUE afirma o noticiante que em data de 22.02.2019, por volta das 23:00hs quando o noticiante conduzia o veículo HONDA BIZ 125/ES, COR PRETA, ANO 2013/2014, PLACA OGG-2067-PB, CHASS 9C2JC4820ER006397, RENAVAM 0059518301-8, cadastrada no Detran-PB em nome de ZENILDA GLÁUCIA FÉLIX, ao chegar nas proximidades da Rua Amaro Guedes, Nordeste II, nesta cidade de Guarabira-PB, se deparou com uma carga de brita espalhada ao chão, momento em que o noticiante perdeu o controle do referido veículo vindo cair ao solo; QUE foi socorrido pela equipe do Samu de Guarabira-PB, sendo conduzido para o Hospital conhecido como Trauminha, na cidade de João Pessoa-PB; QUE naquele hospital foi diagnosticado com fratura dos ossos do antebraço tendo sido submetido a tratamento cirúrgico através de osteossíntese onde foi colocado placas e parafusos, tendo sido orientado a retornar ao ambulatório daquele Hospital para continuidade do tratamento e orientações.

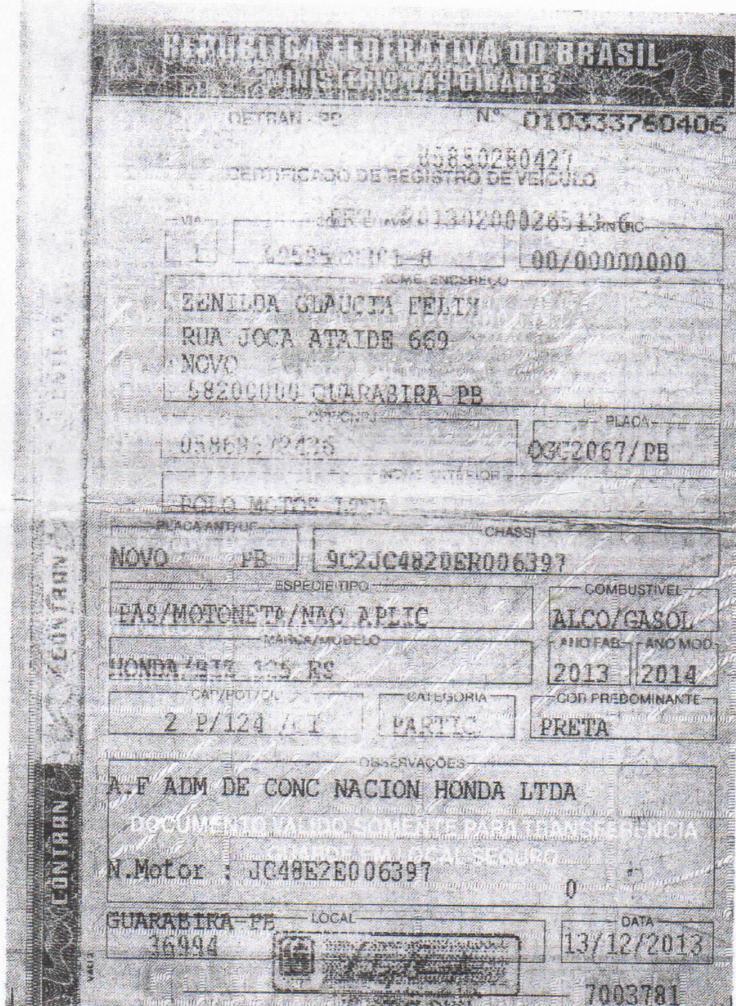
Este Boletim tem validade de 30 (trinta) dias, devendo o comunicante providenciar a segunda via dentro deste prazo.

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei


JOSÉ PEDRO GONÇALVES IRMÃO
Comunicante


Cristóvão J A Cabral
Escrivão de Policia
Mat. 155.704-1





Assinado eletronicamente por: TARCISO NOBERTO DA SILVA FILHO - 28/02/2020 08:43:53
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022808435310500000027581530>
Número do documento: 20022808435310500000027581530

Num. 28610364 - Pág. 1



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 - GUARABIRA

**FICHA DE REGULAÇÃO ENFERMAGEM E TÉCNICOS /ATENDIMENTO
USB 49**

IDENTIFICAÇÃO/OCORRÊNCIA

DATA <u>02/02/19</u>	OCORRÊNCIA Nº <u>2359323</u>	PACIENTE/USUÁRIO <u>José Pedro Gonçalves</u>	IDADE <u>44</u>	SEXO <input checked="" type="checkbox"/> MASC. <input type="checkbox"/> FEM.
LOCAL DE OCORRÊNCIA <u>Rua Amaro Quiedes (via Republica) norteste 15</u>		BAIRRO <u>Djt. José Vieira</u>	MÉDICO REGULADOR	
Apoio no Local <input type="checkbox"/> Socorrido por terceiros	PM <input type="checkbox"/> Resgate/Bombeiros	Resgate/PRF <input type="checkbox"/>	SPTTRANS <input type="checkbox"/>	TROTE <input type="checkbox"/> Outro
QTA <input type="checkbox"/>	Socorrido por terceiros <input type="checkbox"/>	Recusou atendimento <input type="checkbox"/>	Socorrido pelo Bombeiro <input type="checkbox"/>	Local não encontrado <input type="checkbox"/> Outro

- TEMPO RESPOSTA – HORÁRIOS: ANEXAR FICGA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

- ANTECEDENTES

- TIPO DE AGRADO (NATUREZA DA OCORRÊNCIA)

Queda de moto

<input checked="" type="checkbox"/> TRAUMA <input type="checkbox"/> CLÍNICO <input type="checkbox"/> GINECO-OBSTÉTRICO <input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA PROCEDENTE DO: _____ <input type="checkbox"/> OUTRO CINEMÁTICA:	MEDICAMENTOS: PATOLOGIA (S): ÚLTIMA ALIMENTAÇÃO: VACINAS:
EXAME FÍSICO <input type="checkbox"/> PALIDO <input type="checkbox"/> CIANÓTICO <input type="checkbox"/> ICTÉRICO <input type="checkbox"/> SUDOREICO <input type="checkbox"/> PELE FRIA <input type="checkbox"/> PELE ÚMIDA <input type="checkbox"/> ISOCÓRICO <input type="checkbox"/> ANISOCÓRICO <input type="checkbox"/> MIÓTICO <input type="checkbox"/> DOR LOCAL <input type="checkbox"/> DISPNÉIA <input type="checkbox"/> TAQUIPNEIA <input type="checkbox"/> HEMATÊMESE <input type="checkbox"/> HEMOPTISE	<input type="checkbox"/> TCM <input type="checkbox"/> TRM <input type="checkbox"/> FRATURA <input type="checkbox"/> CONTUSÃO <input type="checkbox"/> ENTORSE <input type="checkbox"/> LUXAÇÃO <input type="checkbox"/> FACE <input type="checkbox"/> PCR <input type="checkbox"/> FAB <input type="checkbox"/> AFOGAMENTO <input type="checkbox"/> ATROPELAMENTO <input type="checkbox"/> QUEIMADURA <input type="checkbox"/> ELETROCUSSÃO <input type="checkbox"/> DESABAMENTO / SOTERRAMENTO <input type="checkbox"/> QUEDA DA PRÓPRIA ALTURA <input type="checkbox"/> QUEDA MOTO <input type="checkbox"/> QUEDA ALTURA _____ metros
TIPO DE FERIMENTO E LOCAL <u>Recorrições em membros Superiores e inferiores</u>	

DESTINO

Local 1 Complexo Hops. Mangabeira

Responsável

Dr. Rodrigo Amorim

Dr. Rodrigo Costa
Ortopedista
CRM-PB 4847
SBOT 8331

Função Medico Ortopedist

Local 2 _____

Responsável

Função

DADOS VITAIAS

VVA: livre Obstruída / RESPIRAÇÃO: <30irpm >30irpm / PERFUSÃO CAPILAR: Retardada Normal / PAS: 90mmHg
 < 90mmHg / PA: 100/80 PC: 101 FR: 36,5°C TEMPERATURA: 36,5°C GLICEMIA: 120 E. COMA: SP02: 99

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:

DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM:

EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO Kidney consciente, orientada ao colo, com lesões em membros superiores e inferiores, com o braço muito edemaciado. Feito todo protocolo e trauma e regulados para o hospital Regional. Cada profissão de Rádio a regulada nos encaminhou para o pronto-socorro.
EVOLUÇÃO DO TÉCNICO EM ENFERMAGEM Silvana Rodrigues de Almeida

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE (NOME E NÃO ASSINATURA)

ENFERMEIRO: Silvana

COREN: 241433

TÉC. DE ENFERMAGEM

COREN: _____

ENFERMEIRA

COREN: 241-4

CONDUTOR: André

Spécie: Esg. Wesley

RECUSA

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____

TESTEMUNHA: _____



P/ José Leon G. IRMÃO

Laudo Médico

Paciente vítima de trauma em antebraço resultando em fratura do(s) osso(s) do antebraço, foi submetido(a) a tratamento cirúrgico com uso de material de osteossíntese , encontra-se inapto(a) a realizar suas atividades habituais e laborais por um período de 90 (noventa) dias a contar da data abaixo.

CID: S52

Dr. Carlos Tiago da S. Chaves
Ortopedia e Traumatologia
CREMEPE 20356 / TEOT 15816

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB





LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME Jose PEDRO GONÇALVES IRMAO				PRONTUÁRIO Nº	
IDADE 45	SEXOM	COR	CLÍNICA <i>Ortopedia</i>	ENF.	LEITO
DATA DE ADMISSÃO		DATA DE ALTA		TEMPO DE PERMANÊNCIA	
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura do Rádio</i>				CID <i>S52.4</i>	
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>					
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx de antebraço demonstrando solução de continuidade óssea de rádio</i>					
TERAPÊUTICA MEDICAMENTOSA					
ANATOMIA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO DE F.O. <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		COLETA DE MATERIAL <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDIÇÕES DE ALTA <input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO		<input type="checkbox"/> REMOVIDO	<input type="checkbox"/> A PEDIDO	<input type="checkbox"/> CURADO	<input type="checkbox"/>
ÓBITO					

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÊUTICA, COMPLICAÇÕES)

Paciente portador(a) de fratura de rádio foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de osteossíntese com placas e parafusos. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...

REPOUSO: Relativo em casa por 15 dias.

Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias.

Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA: Ciprofloxacina, Tramadol (cloridrato de tramadol)

RETORNO: Ao posto de saúde em 21 dias.

Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 21 dias para revisão.

09/03/19

DATA

ASS. MÉDICO / C.R.M

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO,
CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





CERTIDÃO

Nº. 1639/2019

Atendendo solicitação de **RAILSON SANTOS DA SILVA** e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº208189 e Prontuário N° 2019.02.2692 pertencentes ao paciente **JOSE PEDRO GONÇALVES IRMAO** foi atendido dia 23/02/2019 às 04h24min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em membros superior esquerdo.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura do radio distal esquerdo. Realizado procedimento cirúrgico dia 09/03/2019. Com alta médica dia 09/03/2019.

E para constar eu Rossana de Fátima Araújo Barbosa, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 26 de setembro de 2019


Rossana de Fátima de A. Barbosa
Médica da Vigilância à Saúde
CRM-PB - 3533

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3533



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BU
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 208189 Atd: Nao Regula
Data: 23/02/2019
Hora: 04:24:56
Repcionista: GABRIELA DA COSTA SER
Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE . Num. de vezes atendido: 1
Nome: JOSE PEDRO GONCALVES IRMAO Num. Prontuario: 2019.02.002692 ✓
CNS: 700500143949454 Sexo: M IDENTIDADE: 2161205 Fone: 987909542
Natural: ARACAGI/PB Data Nasc.: 04/03/1974 Id: 45 ano(s)
End.: RUA AMARO GUEDES,95
Bairro: NORDESTE II Cidade: GUARABIRA UF :PB
Mae: ERCILIA MARIA DA CONCEICAO Pai: MANOEL PEDRO GONCALVES
Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO
Ocupação: GARI Estado Civil: NAO INFORMADO
INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade:
Resp.: ESPOSA
Tel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD
Profissao: HOSPITAL GUARABIRA

Técnico de esporte utilizado: SAMU

Vitima de acidente por: QUEDA DE MOTO AS 23.30/GUARABIRA

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA: FR:

[X] Aparentemente Bem [] Grave

FC: _____ TP: _____

Politraumatizado Convulsão

Peso: _____ Altura: _____

Hemorragia Dispnea

Clementine TMC

Diarreia Agitad

Glicemia: _____ FIMC: _____

[X] Revolving

Circ. Abd:

[X] Regular

E' MINHADO DE ACORDO COM A PACTUACAO (SIC) NEGA ALERGIA A MEDICAMENTOS (SIC)
Do - e edema no 1/3 distal do ~~rosto~~ antebraço (E)
Pigmento escurecido

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Rx antebrazo E AP e ferro
B + I E AP > sortir

Diagnóstico Fútbol diástole do | Conduta Internação
radio (E) centro + fbs estabilizadas

Prescrição

| Horario da medicacao

Dr. Roni
Ortopedista e
Fisioterapeuta do Amarelo
CRM-SP 10000-BOT 8331



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

- [] Residencia [] Transferido [] Desistencia [] UTI
[] Alta a pedido [] Enfermaria Obito: [] Atestado [] SVO [] IMI

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Médico





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: José Pedro Gonçalves Iuri Data da Admissão: 23/03/19
Prontuário: _____ Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____
Nome da Mãe: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____
Sexo: F () M () Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____
Escolaridade: _____ Data de Nascimento: 04/03/1973
QPD: Acidente de moto tive os seios expostos (E)
HDA: Fui de ônibus de rodovia (E)
Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:
Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso _____ Kg em _____ []Prurido []Sudorese
[]Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros: _____
Pele:
Cabeça e Pescoço: []Cefaléia []Espirros []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe
[]Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____
AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise
[]Dispneia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____
ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Náuseas
[]Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melena []Enterorragia []Constipação []Aumento de volume
AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Políuria []Oligúria []Noctúria []Hematúria
[]Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____
SME: []Dor _____ []Rigidez pós-reposo []Deformidades
[]Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos
SN e PSQ: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade _____
[]Amnésia []Libido []Humor

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

Antecedentes Pessoais e Hábitos:





Nome: JOSE PEDRO GONÇALVES				Registro:	
Idade: 45	Sexo: M	Cor:	Clínica: Traumatologia	EMP:	LR:
Data: 09 / 03 / 2019		Cirurgião: CARLOS TIAGO			
1º Assistente: Jorge Augusto		2º Assistente:			
Anestesista: Dr		Instrumentador:			
DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO					
<i>Fratura diafisária da RÁDIO</i> S52.2					
DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO					
<i>O mesmo</i>					
PROCEDIMENTO(S) CIRÚRGICO(S)					
<i>Osteossíntese da RÁDIO E</i>					
Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 () Sim 2 (X) Não					
Descreva:					
Biópsia de Congelação: 1 () Sim 2 (X) Não					
Encaminhamento do paciente após Ato Cirúrgico: 1 (X) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB



Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____ []HTF

Cirurgias: _____

[]HAS []DM []TB []HEP []Dislipidemia []Banho de Rio []Casa de Taipa _____

[]Trauma _____ []Neo _____ []Tabagismo _____

[]Alcoolismo _____

Exercício Físico: _____ Alimentação _____

Antecedentes Familiares: _____

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias _____

Exame Físico: _____

Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA= _____ mmHg

FC= _____ FR= _____ TEMP(°C)= _____

Geral: _____

Cabeça e PESCOÇO (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: _____

Hipóteses Diagnósticas: Fel desfile do rôcio (E)

Conduta: Internar

Indicado trat. cirúrgico.

Dr. Rodrigo Castro do Amaral
Ortopedista / Traumatologista
CRM-PB 4847 SB01 8331

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Descrição da Cirurgia	
Posição e Preparo:	Paciente em decúbito dorsal sob anestesia Realizado garroteamento de membro superior Assepsia + Antissepsia Aposição de campos cirúrgicos estéreis
Incisão:	Incisão em região medial do antebraço E Dissecção por planos até foco de fratura Hemostasia com eletrocautério
Achados:	Visualização de fratura da diáfise do rádio E
Conduta:	Realizada manobra de redução para rádio E Redução de fragmentos ósseos da ulna Aposição de 01 Placa 3,5mm + 6 parafusos corticais Limpeza de ferida operatória com SF a 0,9%
Fechamento:	Fechamento por planos de planos musculares, subcutâneo e pele
Curativo	Retirada de garrote de membro superior Observada boa perfusão periférica Tala axilopalmar gessada
OBS:	

Data: 09 / 03 / 2019

Dr. Carlos Rigo das Chaves
Ortopedista Traumatologista
CRMPE 20220 - PDI 1507
MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Guarabira**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800789-16.2020.8.15.0181

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade judiciária, na forma da lei.

Por outro lado, mesmo a parte promovente informando que não deseja conciliar, encaminhe-se os autos ao CEJUSC, objetivando a designação de data para realização da audiência de mediação e/ou conciliação - DPVAT, observando as cautelas legais.

Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para a referida audiência.

Cite-se/intime-se a parte demandada, fazendo as advertências legais.

Demais diligências necessárias.

Cumpra-se.

GUARABIRA, 31 de março de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA TORQUATO SILVA - 31/03/2020 11:34:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033111344578200000028439515>
Número do documento: 20033111344578200000028439515

Num. 29544327 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
Cejusc I - Cível - Guarabira - FPL/UEPB

Número do Processo: 0800789-16.2020.8.15.0181
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Seguro, Seguro]
Polo ativo: AUTOR: JOSE PEDRO GONCALVES IRMAO
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que em conformidade com os termos do Art. 11, § 2º e Art. 17 do Ato Normativo Conjunto n.º 001/2020 e 004/2020, TJ-PB/MP-PB/DPE-PB/OABPB, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), de ordem do(a) MM. Juiz(a) fica o processo aguardando novas deliberações, o que será definido pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, como consignado no mencionado ato. Aguarde-se os autos no Cejusc até ulterior deliberação.

Certifico e dou fé.

, 23 de abril de 2020
SHIRLEANDRO SOARES PACHECO



Assinado eletronicamente por: SHIRLEANDRO SOARES PACHECO - 23/04/2020 09:45:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042309452659100000028922652>
Número do documento: 20042309452659100000028922652

Num. 30085173 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SHIRLEANDRO SOARES PACHECO - 23/04/2020 09:45:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042309452659100000028922652>
Número do documento: 20042309452659100000028922652

Num. 30085173 - Pág. 2

Poder Judiciário do Estado da Paraíba
3ª Coordenadoria do Cejusc de Guarabira
Fórum Augusto de Almeida
Rua Solon de Lucena, 55 - Centro
Guarabira/PB - CEP 58200-000
Telefones: (83)3271-3342 # 3271-4308 # 3271-3967

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA VIRTUAL

3^a Coordenadoria do Cejusc de Guarabira
Processo: 0800789-16.2020.8.15.0181
Classe do Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s) do Processo: [Seguro, Seguro]
Polo ativo: JOSE PEDRO GONCALVES IRMAO
Polo passivo: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Tendo em vista as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), foram suspensas as atividades jurisdicionais presenciais a fim de preservar a saúde de magistrados, servidores, colaboradores, advogados, jurisdicionados e usuários em geral. No entanto, há necessidade de manter a atividade jurisdicional que é essencial, por esta razão aplica-se os princípios da efetividade e celeridade processual para a realização de audiência por videoconferência, desde que seja assegurado condições mínimas para sua continuidade.

1)) D A A U D I Ê N C I A V I R T U A L

Desta forma, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara respectiva, fica CITADO e INTIMADO a parte promovida, acima qualificada, para, nos termos do Art. 236, §3º, do CPC, participar da audiência, acompanhado de Advogado(a), Tipo: Conciliação Sala: SL Virtual1 Data: 16/10/2020 Hora: 11:30, que será reduzida a termo.

Eventuais impossibilidades técnicas, que inviabilizem a participação na audiência acima mencionada, deverão ser informadas até a data do ato, sob pena de incidência do inscrito no Art. 334, § 8º do Código de Processo Civil.

2)) U T I L I Z A N D O A P L A T A F O R M A C I S C O W E B E X

Para participar da referida audiência, aconselha-se, previamente, a instalação do aplicativo Cisco Webex e a utilização de computador (Desktop), Laptop, Tablet ou Notebooks com webcam e fone de ouvido que possua microfone, para evitar ruídos externos, mas não sendo possível, é permitida a participação por meio de celular Smartphone com acesso à internet, de preferência acesso a rede wi-fi ou tenha o seu plano 2G ou superior, ativo.

3)) E N T R A N D O N A S A L A V I R T U A L

No dia e horário da referida audiência ou pouco minutos antes (antecedência máxima de 10 minutos), as partes devem acessar a sala virtual clicando no link abaixo ou poderá copiá-lo e colá-lo na barra de endereço, entrar na página. Na sequência serão solicitados seu nome e seu e-mail para acesso à plataforma e, a seguir, clique em "Próximo". Concluídas as etapas, basta clicar em "Entrar na reunião". Após, basta aguardar, se necessário, a autorização do(a) Organizador para o ingresso na audiência virtual.

4) LINK DE ACESSO À AUDIÊNCIA VIRTUAL:



<https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m43cc70b8c7cbde820eef481de33a1856>

5) DURANTE A AUDIÊNCIA

Lembre de alguns pontos interessantes para o sucesso da audiência:

- a) apesar de você estar em casa ou outro local de sua conveniência, a audiência é um ato judicial solene e é processualmente válido. Assim, a educação e a civilidade devem ser sempre lembrados;
- b) esteja vestido(a) de maneira adequada e respeitosa;
- c) mantenha o microfone desligado para evitar interferência (ecos) e,
- d) quando quiser falar, levante sua mão para percebermos e lhe conceder a palavra.

6) APÓS A AUDIÊNCIA

Após a audiência, o Conciliador ou o Mediador enviará via sistema Cisco Webex, ou WhatsApp ou e-mail, o termo da audiência (o documento que fica no processo) em formato PDF.

7) **S U P O R T E** **C E J U S C** **V I R T U A L**
E-mail: cejuscgba@tjpj.brasil.jus.br

A T E N Ç Ã O :

Segue anexo, cópia da petição inicial. Atente-se a parte passiva aos termos dos artigos adiante. Art. 334, §5º, CPC/2015). O prazo para a contestação é de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando a parte não comparecer ou, comparecendo, não houver acordo. Art. 334, §8º, CPC/2015). O réu poderá ofertar petição com 10 (dez) dias de antecedência contados da data da audiência, para manifestar seu desinteresse na autocomposição. Art. 335, inciso I e II, do CPC/2015). Quando o pertinente ao caso, a incidência do prazo em dobro, nos moldes dos art. 180, 183, 186, 229, do CPC/2015. A ausência de contestação implicará revelia, nos termos do Art. 334, com ressalva ao Art. 345, ambos do CPC/2015.

Guarabira/PB, 25 de agosto de 2020

SHIRLEANDRO SOARES PACHECO
Servidor Compromissado

OBSERVAÇÃO:

Nos termos da portaria 01/2020 do Cejusc de Guarabira fica registrado o seguinte:

...

Art. 1º. Informar que não será permitida a juntada de qualquer documento por ocasião da sessão de Mediação e Conciliação, nem mesmo atos constitutivos ou Cartas de Preposição e Procuração/Substabelecimento, devendo ser providenciada a juntada de forma prévia diretamente no sistema.

Art. 2º. Informar que independentemente de constar expressamente da ata de audiência tal advertência, a fluência do prazo para resposta inicia-se a partir da data da sessão de Mediação/Conciliação infrutífera, nos termos do art. 335, caput, incisos I, II, III, §1º e §2º, do CPC.

Art. 3º. Determinar que não serão consignados requerimentos endereçados ao Juiz no termo de audiência, uma vez que não existe a possibilidade de apreciação imediata.

Parágrafo único: Qualquer requerimento deverá ser feito através de petição por meio eletrônico diretamente no processo.

...

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpj.brasil.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 28610349; 29544327.



Assinado eletronicamente por: SHIRLEANDRO SOARES PACHECO - 25/08/2020 09:47:34
[http://pje.tjpj.brasil.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082509473424100000032121133](https://pje.tjpj.brasil.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082509473424100000032121133)
Número do documento: 20082509473424100000032121133

Num. 33565938 - Pág. 2

Poder Judiciário do Estado da Paraíba
3ª Coordenadoria do Cejusc de Guarabira
Fórum Augusto de Almeida
Rua Solon de Lucena, 55 - Centro
Guarabira/PB - CEP 58200-000
Telefones: (83)3271-3342 # 3271-4308 # 3271-3967

INTIMAÇÃO POLOS ATIVO(S) AUDIÊNCIA VIRTUAL

3ª Coordenadoria do Cejusc de Guarabira
Processo : 0800789-16.2020.8.15.0181
Classe do Processo : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s) do Processo : [Seguro, Seguro]
Polo ativo : JOSE PEDRO GONCALVES IRMAC
Polo passivo: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Tendo em vista as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), foram suspensas as atividades jurisdicionais presenciais a fim de preservar a saúde de magistrados, servidores, colaboradores, advogados, jurisdicionados e usuários em geral. No entanto, há necessidade de manter a atividade jurisdicional que é essencial, por esta razão aplica-se os princípios da efetividade e celeridade processual para a realização de audiência por videoconferência, desde que seja assegurado condições mínimas para sua continuidade.

1) DA AUDIÊNCIA VIRTUAL

Desta forma, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara respectiva, nos termos do Art. 236, §3º, do CPC, fica readequada a pauta de audiência por meio da plataforma videoconferência pelo (App Cisco Webex). A(S) PART PROMOVENTE(S), fica(m) INTIMADA(S), através de seu(s)ua/s) ADVOGADO(A/S), para participar(em) da audiência. Conciliação Sala: SL Virtual1 Data: 16/10/2020 Hora: 11:30, a qual será reduzida a termo, devendo os(as) Procuradores(as) darem ciência aos seus respectivos clientes.

Eventuais impossibilidades técnicas, que inviabilizem a participação na audiência acima mencionada, deverão ser informadas até a data do ato, sob pena de incidência do insculpido no Art. 334, § 8º do Código de Processo Civil.

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS que a presente intimação foi encaminhada, via sistema, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006.

A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s)advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe/TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme os Arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c Art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

2) UTILIZANDO A PLATAFORMA CISCO WEBEX

Para participar da referida audiência, aconselha-se, previamente, a instalação do aplicativo Cisco Webex e a utilização de computador (Desktop), Laptop, Tablet ou Notebooks com webcam e fone de ouvido que possua microfone, para evitar ruídos externos, mas não sendo possível, é permitida a participação por meio de celular Smartphone com acesso à internet, de preferência acesso a rede wi-fi ou tenha o seu plano 2G ou superior, ativo.



3) ENTRANDO NA SALA VIRTUAL

No dia e horário da referida audiência ou pouco minutos antes (antecedência máxima de 10 minutos), as partes devem acessar a sala virtual clicando no link abaixo ou poderá copiá-lo e colá-lo na barra de endereço, entrar na página, na sequência serão solicitados seu nome e seu e-mail para acesso à plataforma e, a seguir, clique em "Próximo". Concluídas as etapas, basta clicar em "Entrar na reunião". Após, basta aguardar, se necessário, a autorização do(a) Organizador para o ingresso na audiência virtual.

4) LINK DE ACESSO À AUDIÊNCIA VIRTUAL:

<https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m43cc70b8c7cbde820eef481de33a1856>

5) DURA NTE A AUDIÊNCIA
Lembre de alguns pontos interessantes para o sucesso da audiência:
a) apesar de você estar em casa ou outro local de sua conveniência, a audiência é um ato judicial solene e é processualmente válido. Assim, a educação e a civilidade devem ser sempre lembrados;
b) esteja vestido(a) de maneira adequada e respeitosa;
c) mantenha o microfone desligado para evitar interferência (eco) e,
d) quando quiser falar, levante sua mão para percebermos e lhe conceder a palavra.

6) APÓS A AUDIÊNCIA :
Após a audiência, o Conciliador ou o Mediador enviará via sistema Cisco Webex, ou WhatsApp ou e-mail o termo da audiência (o documento que fica no processo) em formato PDF.

7) SUPORTE C E J U S C V I R T U A L
E-mail: cejuscgba@tjpb.jus.br

Guarabira/PB, 25 de agosto de 2020

SHIRLEANDRO SOARES PACHECO
Servidor Compromissado

8) O B S E R V A Ç Ã O :
Nos termos da portaria 01/2020 do Cejusc de Guarabira fica registrado o seguinte:

Art. 1º. Informar que não será permitida a juntada de qualquer documento por ocasião da sessão de Mediação e Conciliação, nem mesmo atos constitutivos ou Cartas de Preposição e Procuração/Substabelecimento, devendo ser providenciada a juntada de forma prévia diretamente no sistema.
Art. 2º. Informar que independentemente de constar expressamente da ata de audiência tal advertência, a fluência do prazo para resposta inicia-se a partir da data da sessão de Mediação/Conciliação infrutífera, nos termos do art. 335, caput, incisos I, II, III, §1º e §2º, do CPC.
Art. 3º. Determinar que não serão consignados requerimentos endereçados ao Juiz no termo de audiência, uma vez que não existe a possibilidade de apreciação imediata.
Parágrafo único: Qualquer requerimento deverá ser feito através de petição por meio eletrônico diretamente no processo.

...

